

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/9/2024, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Rosenatailde dos Santos Pereira		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Rio de Janeiro VIII, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (Unopar), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000909/2023-58		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 133/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Rosenatailde dos Santos Pereira, protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o nº 23001.000909/2023-58, em 31 de outubro de 2023. Segue transcrição, *ipsis litteris*, da solicitação da interessada:

[...]

Excelentíssimo Sr. Secretário;

Eu Rosenatailde dos Santos Pereira, Brasileira, solteira, Professora de Educação Infantil, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, venho a presença do Excelentíssimo Sr. Secretário requerer a convalidação do meu diploma. No ano de 2001 concluí o ensino médio na modalidade EJA (a prova foi presencial) com metodologia à distância no INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL -IBTE, reconhecido com validade nacional através do parecer CEE/CE N 534/2000. Situado na Av. Rio Branco 2736-A bairro de Fátima 60.055-171 Fortaleza CE CNPJ 03.452.031/000-71.

Estou cursando o último período na faculdade em Pedagogia Licenciada, e recebi uma mensagem da faculdade alegando que o meu certificado de conclusão do ensino médio tinha sido recusado, estaria inválido pela falta do visto da secretaria.

Em pesquisa na internet para obter o número de telefone da escola, descobri que a mesma estava fechada e com centenas de processos.

Enviei um e-mail para o Governo do Ceará (Ceará transparente), e em resposta, fui informada que a referida instituição se instalou de forma indevida em outras unidades da federação, uma vez que não obteve do Órgão por ocasião o Credenciamento autorização para ministrar cursos fora do Estado.

O órgão informou que foi verificado o meu nome como estudante no estado do Rio de Janeiro, porém todos os certificados de conclusão emitidos para fora do Estado do Ceará são considerados inválidos.

Ao concluir meu ensino médio, eu dei continuidade aos meus estudos , fiz vários cursos , inclusive fiz Formação de Professores (hoje trabalho como professora de educação infantil), passei eu um concurso público para PAEI e agora me deparo com essa notícia.

Orientada por uma professora , fiz novamente o ensino médio pelo CEJA, mas a faculdade não aceitou por divergências de datas , já que a data da conclusão do novo ensino médio é posterior ao meu ingresso na faculdade. Me enviaram um e-mail informando que a única coisa que eles podem fazer é colocar todo o dinheiro pago até hoje no financeiro deles e eu começar tudo de novo.

Eu estou arrasada me sentindo lesada , fiz tudo direitinho , estudei , fiz prova , não passei por cima de ninguém , está comprovado que eu realmente estudei nessa instituição, eu não tenho culpa se a escola estava de forma irregular , acredito que verificar a regularidade de uma instituição não é obrigação do estudante. Lutei muito para chegar até aqui , eu serei a primeira da minha família a ter um curso superior, era o sonho do meu falecido pai. Só Deus sabe a luta para chegar até aqui . As vezes pergunto a Deus por que as coisas são tão difíceis para quem tenta fazer as coisas corretamente.

Por favor me ajude !

Atenciosamente: Rosenatailde

Considerações do Relator

O recurso acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo evidencia o pedido de convalidação dos estudos no curso superior de Pedagogia, licenciatura, realizado por Rosenatailde dos Santos Pereira, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (Unopar).

No caso em comento, a Instituição de Educação Superior (IES), de acordo com a requerente, aceitou sua matrícula no ano de 2021, apresentando na ocasião o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional (IBTE), entretanto, apenas no último semestre (2023/2), a interessada foi comunicada que o seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio era inválido pela falta do visto da Secretaria de Educação do estado de origem da escola, e que deveria entrar em contato com a escola e solicitar o diploma.

Então, a estudante entrou em contato com o Governo do Ceará (Ceará transparente), quando foi informada que o IBTE se instalou de forma irregular em outras unidades da federação, sem obter a autorização de credenciamento para ministrar cursos fora do estado. Adicionalmente, a Secretaria de Educação do Ceará informou para a requerente que o seu nome constava como estudante no estado do Rio de Janeiro, porém, todos os certificados de conclusão que foram emitidos fora do estado do Ceará são considerados inválidos.

Na tentativa de solucionar o problema, a estudante realizou novamente o Ensino Médio no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA/SENAI PACIÊNCIA), e foi aprovada. Entretanto, o Ensino Médio foi concluído em 2022 na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), e conseqüentemente, data posterior ao ingresso na Educação Superior, no primeiro semestre de 2021, gerando um novo problema.

De acordo com a estudante, a Unopar realizou a sua matrícula com o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, porém, só detectou que o documento era irregular 3 (três) anos depois, no último semestre da graduação, lhe trazendo grandes prejuízos financeiros e emocionais. No entanto, não há documento comprobatório sobre a data que a requerente foi informada a respeito da irregularidade de sua documentação do Ensino Médio.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosenatailde dos Santos Pereira, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2021 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo Rio de Janeiro VIII, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (Unopar), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente